



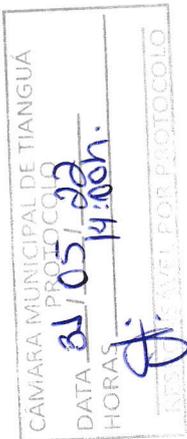
LEI Nº 1482/2022, DE 31 DE MAIO DE 2022.

AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À PERMUTA DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, NA FORMA QUE SE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e etc., faz saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município de Tianguá por imóveis de propriedade de terceiros da forma a seguir:

- I- **O imóvel de propriedade do município de Tianguá**, localizado as margens da rodovia CE 313 no Distrito de Tabainha, no Município de Tianguá-CE, local onde antes funcionava uma quadra pertencente ao primeiro qualificado, a ser desmembrado do registrado no Cartório do 3º Ofício sob a Matrícula 794 do Livro 02 - B Fls. 001 com área total de 500,00 m² (quinhentos metros quadrados) e perímetro de 150,00 m, com os seguintes descrição: **AO NORTE:** do P1 ao P2, medindo 25,00m, com ângulo interno de 90°0', no sentido Leste/Oeste, nas coordenadas X 296982 e Y 9615765.34, confinando com Rua SDO. **AO OESTE:** do P2 ao P3, medindo 20,00m, com ângulo interno 90°0', o sentido Norte/Sul, nas coordenadas X 296984.34 e Y 9615745.48, confinando com Milton Carneiro Frota e Associação Comunitária da Tabainha. **AO SUL:** do P3 ao P4, medindo 25,00, com ângulo interno de 90°0', o sentido Oeste/Leste, nas coordenadas X297009.17 e Y 9615748.4, confinando com Prefeitura Municipal de Tianguá/CE(EEF Raimundo Lopes Magalhães). **AO LESTE:** do P4 ao P1, medindo 20,00m, com ângulo interno de 90°0', no sentido Sul/Norte, nas coordenadas X 297006.83 e Y 9615768.27, confinando com Correios (ponto de apoio Correios). A SER PERMUTADO com o imóvel de





propriedade/posse de **BENEDITO CARNEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 2021091262-0, inscrito no CPF nº 199.580.562-91, residente no Distrito de Santa Luzia, zona rural de Tianguá-CE, ser legítimo proprietário do imóvel registrado sob o nº 1.100, na fl. 49, livro 7-C.D. arquivado no Cartório do 2º ofício de registro de imóveis de Tianguá-CE, medindo 25,00m (vinte e cinco metros) de frente por 21,50m (vinte e um metros e cinquenta centímetros) de comprimento, encerrando uma área total de 537,50 m² (quinhentos e trinta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados);

Art. 2º. A permuta que trata o artigo anterior terá como finalidade a **construção de uma Areninha**, para incentivar a prática do esporte e saúde entre os populares.

Art. 3º. A permuta de que trata esta Lei se processará de forma consensual e com base na avaliação dos imóveis elaborada pela Comissão de Avaliação do Município pertencente ao âmbito administrativo da Secretaria de Infra – Estrutura.

Art. 4º. Havendo diferença de valores na avaliação dos bens em favor da propriedade particular caberá ao Município a compensação da diferença ao particular, sendo vedada compensação com valor diverso do apurado pela Comissão de Avaliação do Município.

Parágrafo Único – Ocorrendo a hipótese do caput deste artigo a compensação poderá ser adimplida em até 05 (cinco) parcelas de igual valor.

Art. 5º. Compete à Secretaria Municipal de Administração arcar com os trâmites e ônus necessários às escriturações das áreas permutadas sejam públicas ou particulares.

Art. 6º. Para fins de atendimento ao contido no art. 175, I da Lei Orgânica do Município fica desafetada de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível os imóveis constantes nos incisos I, II e III do art. 1º desta Lei.



Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá, em 31 de maio de 2022.

Luiz Menezes de Lima

Prefeito Municipal